

## **Resolução SMA 66, de 18 de agosto de 1998.**

*Complementa a Resolução SMA 5, de 07.01.97 em função do artigo 79-A da Lei Federal 9.605, de 12.02.97, acrescentado pela Medida Provisória 1.710, de 07.08.98.*

O Secretário do Meio Ambiente

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - A celebração pelos órgãos e entidades subordinados e vinculados à Secretaria do Meio Ambiente dos termos do compromisso de ajustamento de conduta ambiental a que se refere artigo 79 da Lei Federal 9.605 de 12.02.98, na redação dada pela Medida Provisória 1.710, de 7.08.98, deve ser feita com observância do seguinte:

I - os cronogramas de execução das medidas corretivas deverão prever o prazo máximo de até 3 anos, a contar da lavratura do termo;

II - ser firmados em conformidade com as disposições estabelecidas pela referida Lei e nos moldes de Resolução SMA 5, de 7.1.97.

**Parágrafo Único** - o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas no termo de ajustamento de conduta, salvo caso fortuito ou força maior, acarreta a imediata, interdição ou embargo da atividade ou empreendimento.

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das medidas de controle, deve ser indeferido de plano o requerimento para lavratura do termo de ajustamento de que trata o artigo anterior nos casos de empreendimentos ou atividades que:

I - possam causar risco à saúde pública;

II - cujo licenciamento seja técnica ou juridicamente inviável;

III - dependam de outras autorizações ou licenças do poder público, que precedam as licenças ambientais e não as tenham obtido.

**Artigo 3º** - Todos os atos técnicos e administrativos, relativos aos termos de ajustamento de conduta serão apensados aos procedimentos administrativos relativos ao empreendimento ou atividade e o acompanhamento de seu cumprimento será efetivado pela unidade responsável por seu atendimento.

**Artigo 4º**- Os responsáveis pelos órgãos e entidades subordinados ou vinculados à Pasta podem estabelecer procedimentos internos complementares necessários ao cumprimento desta resolução.

**Artigo 5º** -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

( Republicado por ter saído com incorreções -D.O.E. de 21.08.98 - Seção I - pág. 26).